

## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

## **RAZÃO DA ESCOLHA**

Nos termos do Processo Administrativo nº 079/2025 e da Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025, a presente justificativa tem por finalidade expor as razões que fundamentam a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação para a Locação de imóvel urbano localizado na Rua Roldão Tenorio Cavalcante, nº 117, – Centro – Saloá – PE, para funcionamento do deposito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Saloá – PE.

A escolha do imóvel se justifica pela necessidade de acesso exclusivo a da necessidade da Administração Pública em garantir atualmente, o espaço disponível na sede da Secretaria é insuficiente para armazenar de forma segura e organizada o volume crescente de materiais e equipamentos essenciais para as obras públicas. A locação do imóvel localizado na Rua Roldão Tenorio Cavalcante, 117 é a solução mais viável, pois sua localização estratégica e suas dimensões atendem aos requisitos de logística e segurança necessários para as operações. A verificação realizada por esta Secretaria comprovou a inexistência de imóvel público disponível com as características necessárias. Assim, a locação é fundamental para garantir a eficiência, a organização e o bom andamento dos serviços prestados por esta pasta à população.

A contratação será formalizada com a Sra. Marizete Paiva de Souza, brasileira, portadora do CPF nº 040.025.114-05 e RG nº 6.4 residente na Rua 06 de Abril, nº 2288, Centro, Bom Conselho/PE, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de locação de imóvel cujas características atendem de forma exclusiva às necessidades da Administração Pública, sendo inviável a competição. Ressalte-se, ainda, que a presente justificativa atende ao disposto no art. 72, inciso VI, da mesma lei, que exige a demonstração da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição, como condição para a contratação direta.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade, legalidade e necessidade da contratação direta, com o objetivo de assegurar a continuidade, eficiência e adequação dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.





Saloá, 22 de outubro de 2025.

## Ricardo Fernando de Souza Segundo

Agente de Contratação

Marcos Flávio Alves de Melo

Álvaro Ronaldo Florentino

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.

